



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº029 – ANO XXXV

LEI N.º 1961, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E O DIREITO A INCLUSÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE PESSOAS COM DIFERENÇA DE MEMBROS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Queimados, a prioridade de atendimento às pessoas com diferença de membros, congênita ou adquirida, nos seguintes serviços públicos municipais:

- I – Unidades de saúde;
- II – Equipamentos da assistência social;
- III – Atendimento psicossocial e reabilitação física;
- IV – Serviços de educação, inclusive matrícula escolar.

Art. 2º As pessoas com diferença de membros terão direito à reserva de vaga prioritária nas escolas da rede municipal de ensino mais próximas de sua residência, quando houver necessidade de acompanhamento especializado.

Art. 3º O Município de Queimados deverá garantir às crianças e adolescentes com diferença de membros o direito à inclusão plena e ao suporte educacional adaptado, respeitando suas necessidades físicas e motoras.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação localizados no Município de Queimados deverão disponibilizar assentos, filas e espaços preferenciais para pessoas com diferença de membros, nos moldes da legislação federal para pessoas com deficiência.

Art. 5º Para usufruto dos direitos previstos nesta Lei, a pessoa com diferença de membros poderá apresentar laudo médico, documento oficial ou declaração de entidade especializada.

Art. 6º Esta Lei será denominada “Lei Theo Doria de Souza”, em homenagem a todas as crianças com diferença de membros e às famílias que lutam por inclusão e dignidade em Queimados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O